COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 178 RUBRICA
COORD. DE PLANEJAMENTO E COMPRAS FL Nº 44 RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20250415/0002-02

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCO TIPO ARADO, COM POTENCIA MINIMA DE 70 CV, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1500.0	Hora		
TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCO TIPO ARADO, COM POTENCIA MINIMA DE 70 CV, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE					
2	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, COM POTENCIA MINIMA DE 70 CV, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1500.0	Hora		
TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, COM POTENCIA MINIMA DE 70 CV, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE					
3	TRATOR DE ESTEIRA, COM POTENCIA MINIMA DE 45HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1200.0	Hora		
TRATOR DE ESTEIRA, COM POTENCIA MINIMA DE 45HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE					
4	ESCAVADEIRA, COM POTENCIA MINIMA DE 155HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1500.0	Hora		
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM POTENCIA MINIMA DE 155HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE					
5	MOTONIVELADORA , COM POTENCIA MINIMA DE 125HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1500.0	Hora		
MOTONIVELADORA , COM POTENCIA MINIMA DE 125HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE					
6	RETROESCAVADEIRA , COM POTENCIA MINIMA DE 72 HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1500.0	Hora		
RETROESCAVADEIRA , COM POTENCIA MINIMA DE 72 HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE					
7	PA CARREGADEIRA DE PNEUS, COM POTENCIA MINIMA DE 111 HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1000.0	Hora		

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 170 RUBRICA
COOD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA FL Nº 45 RUBRICA

PA CARREGADEIRA DE PNEUS, COM POTENCIA MINIMA DE 111 HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE					
8	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000 KG COM POTENCIA NOMINAL DE 100 HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	800.0	Hora		
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000 KG COM POTENCIA NOMINAL DE 100 HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE					
9	MINI CARREGADEIRA, COM POTENCIA MINIMA DE 55 CV, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	600.0	Hora		
MINI CARREGADEIRA, COM POTENCIA MINIMA DE 55 CV, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE					
10	CAMINHAO TANQUE TIPO PIPA , COM CAPACIDADE MINIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1400.0	Hora		
CAMINHAO TANQUE TIPO PIPA , COM CAPACIDADE MINIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE					
11	CAMINHAO CAÇAMBA BASCULHANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	2000.0	Hora		
CAMINHAO CAÇAMBA BASCULHANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE					
12	CAMINHAO TIPO CAVALO COM PRANCHA E EIXOS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	500.0	Hora		
CAMINHAO TIPO CAVALO COM PRANCHA E EIXOS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Será admitida até 70% (setenta por cento) a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 183 RUBRICA
COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA FL Nº 47 RUBRICA

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

COOD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA FL Nº 53 RUBRICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 187 RUBRICA

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado , ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0505.15.451.0012.1.001 - Construcao, Ampliacao e Reforma de Ruas e Logradouros, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903994 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

GUARACIABA DO NORTE/(CE), 16 de abril de 2025

COMISSÃO DE LIC. FLS. 189 RUBRICA

COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA FL Nº 55 RUBRICA

Alana Maria Martins Oliveira

Alana Maria Martins Oliveira
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRÍCULA Nº 60419

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 190 RUBRICA
COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA FL Nº 26 RUBRICA

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00005202504150002O2

Unidade responsável
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte

Data
15/04/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Guaraciaba do Norte-CE enfrenta desafios significativos devido à insuficiência de recursos próprios disponíveis para atender à crescente demanda por obras e serviços de infraestrutura. Essa demanda é evidenciada pelo aumento das solicitações por serviços como pavimentação de ruas, construção de calçadas e melhorias em drenagem e terraplanagem de áreas urbanas e rurais, conforme indicam registros nos Documentos de Formalização da Demanda consolidados no processo administrativo. Tal situação compromete a capacidade da Administração de responder eficientemente às necessidades da população local e impacta diretamente a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico do município.

Os impactos institucionais e operacionais decorrentes da não contratação dos serviços de locação de máquinas pesadas são críticos, incluindo a interrupção de serviços essenciais de infraestrutura, o prolongamento do tempo de execução das obras e possíveis transtornos à mobilidade urbana e rural. Caso a contratação não seja realizada, a capacidade da Prefeitura em cumprir suas metas de desenvolvimento urbano e a promoção de melhorias contínuas no ambiente de vida dos cidadãos pode ser seriamente afetada, configurando um cenário adverso ao interesse público e à melhoria do espaço comunitário, o que contraria os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficácia, economicidade e desenvolvimento sustentável.

Os resultados esperados com a contratação incluem a continuidade e celeridade na execução dos projetos de infraestrutura, potencializando a modernização dos serviços e garantindo a adequação legal das ações planejadas pela Administração Pública. A contratação alinha-se aos objetivos estratégicos de garantir o atendimento pleno às demandas comunitárias, promovendo um ambiente de confiança junto à população e contribuindo para o desenvolvimento urbano planejado. Mesmo não havendo um Plano de Contratação Anual identificado, a necessidade ora descrita revela caráter

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 19 RUBRICA
COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA FL Nº 17 RUBRICA

estratégico e prioritário, sustentada por evidências objetivas de demandas crescentes e justificativas técnicas robustas.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar a problemática de insuficiência de recursos técnicos, assegurar a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura e cumprir plenamente com os objetivos institucionais de desenvolvimento urbano no município de Guaraciaba do Norte-CE, em conformidade com o art. 5°, art. 6°, art. 11 e art. 18, § 2° da Lei n° 14.133/2021, que regulam os princípios de eficiência e planejamento adequado na gestão pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. da Infraestrutura e Servicos Public	PAULO JARDEL FEITOZA VALE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços para a locação de máquinas pesadas pela Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE é essencial para atender às necessidades de infraestrutura do município, impulsionando o desenvolvimento urbano e rural. A demanda da área requisitante é justificada pela necessidade de execução de obras de pavimentação, construção de calçadas, drenagem e terraplanagem, atividades que requerem o uso eficiente e flexível de equipamentos como escavadeiras, retroescavadeiras, tratores e caminhões. A capacidade de ajustar a quantidade de máquinas e horas de trabalho à demanda específica de cada projeto é essencial para evitar interrupções devido à insuficiência de equipamentos, garantindo a continuidade dos serviços e minimizando transtornos à população.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que os equipamentos disponibilizados estejam em condições técnicas adequadas para o uso contínuo e seguro, obedecendo às normas vigentes de segurança e operação. As máquinas devem apresentar especificações que permitam a execução das atividades previstas de forma célere e eficaz, com capacidade para trabalhar no clima e no solo típicos da região. Além disso, é necessário que o fornecedor ofereça suporte técnico rápido e eficiente, minimizando os custos administrativos e os riscos de interrupções indesejadas.

Quanto à indicação ou vedação de marcas/modelos, permanece a regra geral de vedação, conforme o princípio da competitividade, garantindo-se a pluralidade de fornecedores e evitando qualquer direcionamento. Não há necessidade de utilização de bens categorizados como luxuosos, conforme o art. 20 da Lei n° 14.133/2021, focando-se exclusivamente em equipamentos funcionais e eficientes que atendam aos requisitos técnicos e operacionais estipulados.

Nos critérios de sustentabilidade, são consideradas práticas como a utilização de máquinas com menor emissão de poluentes e eficiência energética, alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de forma a promover práticas sustentáveis e responsáveis. Tais práticas integram-se naturalmente às características técnicas exigidas, refletindo o comprometimento com o desenvolvimento sustentável do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 192
RUBRICA
COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 28
RUBRICA

município.

Esses requisitos orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos técnicos e operacionais estabelecidos, sem prejudicar a concorrência justa. A verificação dos requisitos será fundamental para a escolha da solução mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, assegurando que a contratação atenda ao interesse público e resulte em benefícios evidentes para a infraestrutura de Guaraciaba do Norte-CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos artigos 5º e 11 da referida lei, de forma a garantir eficiência, economicidade e o interesse público.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi analisada a "Descrição da Necessidade da Contratação" e os "Requisitos da Contratação". Constatou-se que se trata da prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, essencial para a execução de obras de infraestrutura no município de Guaraciaba do Norte-CE.

Na pesquisa de mercado, te levantamento visa não apenas assegurar a competitividade dos preços, mas também a conformidade com as normativas vigentes, como as tabelas SEINFRA e SINAPI, que servem como referência para a formação de preços no setor de construção civil e obras públicas.

As tabelas SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura) e SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) são amplamente reconhecidas e utilizadas como parâmetros para a estimativa de custos em obras. Elas oferecem uma base sólida e confiável, refletindo os preços praticados no mercado e as variações regionais, o que é essencial para a elaboração de orçamentos justos e realistas.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. No contexto dos serviços de locação, alternativas como a locação sazonal de equipamentos e a assinatura de contrato de longo prazo se destacaram. A locação sazonal proporciona flexibilidade e alinhamento com demandas específicas, enquanto contratos de longo prazo oferecem estabilidade de preços e disponibilidade.

Após a análise dos Dados da Pesquisa, a alternativa mais vantajosa identificada foi a locação sazonal de máquinas pesadas. Esta opção se mostra eficiente em termos de custo-benefício, garantindo flexibilidade operacional para atender às variações de demanda nas diversas etapas dos projetos de infraestrutura. Além disso, esta solução destacou-se pela sua capacidade de minimizar custos fixos e pela facilidade de gestão.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem de locação sazonal como a mais eficiente para este contrato, devido à sua capacidade de assegurar competitividade e transparência, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta solução está alinhada ao interesse público e promove uma gestão financeira eficiente dos recursos disponíveis.

COMISSÃO DE L... FLS. 193 RUBRICA

COOD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA FL Nº 29 RUBRICA

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços de locação de máquinas pesadas, essenciais para apoiar a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos na execução eficiente de obras e serviços no município de Guaraciaba do Norte-CE. Com enfoque na eficiência e economicidade, a solução atende à necessidade de disponibilização de escavadeiras, retroescavadeiras, tratores e caminhões de forma a otimizar o tempo de execução das obras, reduzir transtornos para a população e adequar-se à demanda variável dos projetos de infraestrutura.

A contratação prevê a locação das máquinas por horas de trabalho, permitindo grande flexibilidade e adequação ao ritmo e às necessidades dos projetos. Tal flexibilidade é crítica para a realização eficiente de pavimentação de ruas, construção de calçadas e terraplanagem, ajustando rapidamente a alocação de máquinas conforme a necessidade específica do projeto em desenvolvimento. Esta abordagem evita os altos custos de aquisição e manutenção de um parque de máquinas próprias, gerando gestão financeira mais eficiente dos recursos públicos.

Do ponto de vista técnico e econômico, como evidenciado pelo levantamento de mercado, a contratação de horas máquina é a solução mais viável e vantajosa, assegurando alta disponibilidade e diversidade de equipamentos capazes de atender as diferentes exigências dos projetos, sem comprometer a qualidade ou a celeridade dos mesmos. Assim, a solução adere plenamente aos princípios da legalidade e eficiência delineados pela Lei nº 14.133/2021 e garante a obtenção dos resultados desejados pela Administração, comprovando-se tão adequada quanto necessária em sua efetivação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCO TIPO ARADO, COM POTENCIA MINIMA DE 70 CV, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1.500,000	Hora
2	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, COM POTENCIA MINIMA DE 70 CV, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1.500,000	Hora
3	TRATOR DE ESTEIRA, COM POTENCIA MINIMA DE 45HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1.200,000	Hora
4	ESCAVADEIRA, COM POTENCIA MINIMA DE 155HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1.500,000	Hora
5	MOTONIVELADORA , COM POTENCIA MINIMA DE 125HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1.500,000	Hora
6	RETROESCAVADEIRA , COM POTENCIA MINIMA DE 72 HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1.500,000	Hora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 194 RUBRICA
COOD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA FL Nº 30 RUBRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
7	PA CARREGADEIRA DE PNEUS, COM POTENCIA MINIMA DE 111 HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1.000,000	Hora
8	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000 KG COM POTENCIA NOMINAL DE 100 HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	800,000	Hora
9	MINI CARREGADEIRA, COM POTENCIA MINIMA DE 55 CV, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	600,000	Hora
10	CAMINHAO TANQUE TIPO PIPA , COM CAPACIDADE MINIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1.400,000	Hora
11	CAMINHAO CAÇAMBA BASCULHANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	2.000,000	Hora
12	CAMINHAO TIPO CAVALO COM PRANCHA E EIXOS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	500,000	Hora

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCO TIPO ARADO, COM POTENCIA MINIMA DE 70 CV, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1.500,000	Hora	91,57	137.355,00
2	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, COM POTENCIA MINIMA DE 70 CV, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1.500,000	Hora	99,07	148.605,00
3	TRATOR DE ESTEIRA, COM POTENCIA MINIMA DE 45HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1.200,000	Hora	183,10	219.720,00
4	ESCAVADEIRA, COM POTENCIA MINIMA DE 155HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1.500,000	Hora	232,88	349.320,00
5	MOTONIVELADORA , COM POTENCIA MINIMA DE 125HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1.500,000	Hora	235,92	353.880,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 190
RUBRICA
COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 31
RUBRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
6	RETROESCAVADEIRA , COM POTENCIA MINIMA DE 72 HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1.500,000	Hora	117,29	175.935,00
7	PA CARREGADEIRA DE PNEUS, COM POTENCIA MINIMA DE 111 HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1.000,000	Hora	169,32	169.320,00
8	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000 KG COM POTENCIA NOMINAL DE 100 HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	800,000	Hora	181,41	145.128,00
9	MINI CARREGADEIRA, COM POTENCIA MINIMA DE 55 CV, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	600,000	Hora	113,29	67.974,00
10	CAMINHAO TANQUE TIPO PIPA , COM CAPACIDADE MINIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1.400,000	Hora	121,78	170.492,00
11	CAMINHAO CAÇAMBA BASCULHANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	2.000,000	Hora	164,43	328.860,00
12	CAMINHAO TIPO CAVALO COM PRANCHA E EIXOS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	500,000	Hora	165,04	82.520,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 2.349.109,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e nove reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade do certame, como preconizado no art. 11 da referida lei. Para tanto, é fundamental que

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS: 196 RUBRICA
COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA FL Nº 37 RUBRICA

essa divisão seja tecnicamente viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, §2º. Nesse sentido, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser avaliada considerando a Solução como um Todo e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da legislação citada.

Analisando a possibilidade de parcelamento do objeto, verificou-se que a demanda pode ser segmentada por itens, lotes ou etapas, conforme estabelece o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo, que sugere a realização em lote. O mercado dispõe de fornecedores especializados para fornecer diferentes partes do objeto, o que poderia intensificar a competitividade (art. 11), com requisitos de habilitação adequados e proporcionais. Além disso, a fragmentação do objeto pode permitir o melhor aproveitamento do mercado local e resultar em eficiências logísticas, segundo análise de mercado e às necessidades dos setores envolvidos.

Por outro lado, apesar de o parcelamento mostrar-se viável, a execução integral do objeto da contratação pode ser mais vantajosa, conforme o §3º do art. 40. A consolidação do contrato pode proporcionar economias de escala e maior eficácia na gestão contratual (inciso I), além de manter a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou ainda seguir normas de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Notadamente em obras ou serviços, a integridade técnica e a responsabilidade legal são melhor preservadas na execução consolidada, que, num comparativo, é a opção preferível pela Administração, segundo os critérios de eficiência e interesse público definidos no art. 5º.

Considerando os impactos sobre a gestão e fiscalização, a execução consolidada demonstra simplificar os processos de gestão, preservando a responsabilidade técnica. Já no caso de parcelamento, a fiscalização poderia ser otimizada para entregas descentralizadas, mas resultaria numa complexidade administrativa mais acentuada. Essa abordagem requer que a Administração avalie sua capacidade institucional no que concerne aos princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Frente às análises, a recomendação técnica se orienta pela execução integral do objeto da contratação, que se mostra como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada com os Resultados Pretendidos, à economicidade e competitividade ditadas nos arts. 5º e 11, e respeita rigorosamente os critérios estabelecidos no art. 40, considerando as interdependências logísticas, funcionais e contratuais delineadas nas demais seções deste Estudo Técnico Preliminar.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação de serviços de locação de máquinas pesadas para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Guaraciaba do Norte-CE, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', não foi identificada no PCA vigente, devido à ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo administrativo. Esta ausência justifica-se por demandas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 19 RUBRICA
COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA FL Nº 33 RUBRICA

imprevistas e emergenciais que não puderam ser antecipadas no planejamento corrente. Como ação corretiva, será promovida a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, além da implementação de uma gestão de riscos para previsões futuras, em conformidade com o artigo 5° da mesma Lei. O alinhamento parcial com medidas corretivas proporciona uma contribuição significativa para a obtenção de resultados vantajosos e competitivos, reforçando a transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da prestação de serviços de locação de máquinas pesadas para o município de Guaraciaba do Norte - CE são evidenciados pela significativa economicidade e pelo melhor aproveitamento dos recursos institucionais, em consonância com os arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. A necessidade pública identificada justifica-se pelas amplas exigências de infraestrutura local, essenciais ao desenvolvimento urbano e rural, como descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução de locação de equipamentos, em vez da aquisição, garante flexibilidade operacional, permitindo a adequação do uso de máquinas conforme a demanda, minimizando custos de depreciação e manutenção.

Os principais resultados pretendidos incluem a redução de custos operacionais e administrativos, assegurando a alocação eficiente de recursos financeiros ao evitar a imobilização de capital em equipamentos que podem ser substituídos por locações temporárias. Alinha-se assim à racionalização de tarefas, potencializando a eficiência dos recursos humanos envolvidos, como operadores devidamente treinados, mitigando o retrabalho pelas especificidades e adequações dos equipamentos locados conforme demanda. A pesquisa de mercado confirma a potencialidade de redução dos custos unitários pelo ganho de escala e competitividade, conforme o princípio destacado no art. 11 da Lei n° 14.133/2021.

A introdução de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o acompanhamento rigoroso dos indicadores como percentual de economia e horas de trabalho otimizadas, validando os ganhos estimados em termos de eficiência e eficácia que justificam o dispêndio público. O monitoramento contínuo será coadjuvante na geração de relatórios finais, fundamental para a avaliação do sucesso da contratação, garantindo o alinhamento com os objetivos institucionais e resultando na promoção de melhorias contínuas, sempre objetivando a maximização dos recursos financiados, humanos e materiais. Onde a natureza exploratória das demandas impedir a precisão, justificativas técnicas, fundamentadas na análise mercadológica e contexto operacional, serão providas para assegurar a razão da estimativa, conforme previsto no art. 6°, incisos XX e XXIII da Lei n° 14.133/2021. A efetiva implementação dessa contratação refletirá não apenas na infraestrutura do município, mas também como um avanço significativo em direção à sustentabilidade financeira e operacional da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Guaraciaba do Norte.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 198 RUBRICA
COOD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA FL Nº 34 RUBRICA

sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5°), com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5°), alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da prestação de serviços de locação de máquinas pesadas para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Guaraciaba do Norte-CE revela nuances importantes entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação direta por licitação específica. A necessidade da contratação indica demanda por escavadeiras, retroescavadeiras, tratores e caminhões para projetos de infraestrutura, como pavimentação e drenagem. O SRP se revela vantajoso em cenários onde a padronização e repetitividade de serviços são comuns, bem como incertezas referentes aos quantitativos e à programação de entregas parceladas, possibilitando economia de escala e preços pré-negociados, conforme preceitua o art. 5°, promovendo eficiência administrativa e competitividade, alinhada aos critérios do art. 11.

No entanto, a modalidade tradicional de licitação oferece maior segurança jurídica em situações onde a demanda é pontual e já bem definida, eliminando as incertezas comuns em planejamentos extensivos. No caso em questão, uma avaliação criteriosa do levantamento de mercado é crucial para identificar os custos e viabilizar uma solução economicamente mais proveitosa, embasada nos resultados pretendidos e na demonstração de vantajosidade. Considerando que não há previsão em um Plano de Contratação Anual, conforme exige o inciso V do §1° do art. 18, falta um respaldo formal para a estratégia de contratações futuras.

Sendo assim, ao entender que a frequência de uso das máquinas é baseada na demanda variável de obras públicas, o SRP surge como uma ferramenta adequada

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 100 RUBRICA
COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA FL Nº 35 RUBRICA

para otimizar a gestão de recursos, permitir flexibilidade operacional e incentivar a eficiência econômica, com suporte jurídico dos arts. 82 e 86. Ainda que ofereça vantagens econômicas adicionais, a contratação tradicional deve ser vista como alternativa viável apenas para demandas específicas e urgentes onde o SRP não é eficaz. O alinhamento ao interesse público e ao desenvolvimento sustentável é garantido, promovendo a concretização dos resultados esperados dentro da legalidade e da eficiência administrativa previstas pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Considerando a contratação de serviços de locação de máquinas pesadas para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Guaraciaba do Norte-CE, a análise da participação de consórcios deve ser baseada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021. A participação de consórcios é admitida como regra, mas deve ser avaliada se realmente traz a vantajosidade esperada para essa contratação específica.

A natureza do objeto, que envolve a locação de máquinas pesadas, sugere uma demanda por flexibilidade operacional e rapidez na execução dos serviços para atender às obras de infraestrutura urbana e rural. Neste contexto, a contratação por consórcios pode potencialmente agregar benefícios como a ampliação da capacidade técnica e operacional e a conjunção de especialidades múltiplas que alguns consórcios podem oferecer. Entretanto, é crucial considerar se a complexidade adicional na gestão de um consórcio não resultará em dificuldades administrativas e operacionais que desvirtuem a eficiência prevista.

Contudo, a natureza operacional da demanda, que trata da locação contínua de equipamentos, pode tornar a participação de consórcios potencialmente incompatível com as necessidades da Administração, que exige simplicidade na gestão e execução direta do contrato. O potencial aumento da complexidade para fins de gestão e fiscalização resultante da participação consorcial deve ser comparado à simplicidade e à economicidade de realizar o processo com um único fornecedor responsável, evitando riscos à segurança jurídica e à execução eficiente. Além disso, os impactos da participação de consórcios, que podem incluir aumento de custos administrativos relacionados ao compromisso de constituição, escolha de liderança e responsabilidade solidária, devem ser ponderados frente à vantagem técnica e econômica esperada pelo contrato.

Assim, a decisão de vedar ou admitir consórcios deverá ser concluída considerando sua adequação em termos de garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, assegurando orientação técnica e alinhamento com os resultados esperados, sempre fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e nas condições legais dos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Dado o contexto operacional específico e visando atender de maneira direta e eficiente os serviços demandados pela Prefeitura de Guaraciaba do Norte, inclusive no que tange às condições logísticas locais e à necessidade de resposta rápida às demandas de infraestrutura, a vedação à participação de consórcios se mostra mais adequada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 200
RUBRICA
COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 36
RUBRICA

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir a eficiência e a economicidade no planejamento das aquisições da Administração Pública, conforme preconizado nos princípios do art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Essa análise permite identificar objetos semelhantes ou complementares, evitando a duplicidade de esforços e promovendo uma maior integração das contratações. Além disso, considera as interdependências entre contratações, garantindo que todas as etapas necessárias estejam sincronizadas, de modo a evitar obstáculos ou problemas posteriores na execução do contrato. A identificação de oportunidades para padronização e economia de escala assegura um melhor alinhamento das ações, resultando em um atendimento mais eficaz das necessidades da administração pública.

Na presente contratação para a locação de máquinas pesadas, a revisão das contratações anteriores e planejadas não indicou a existência de compromissos em aberto que possam ser diretamente correlacionados em termos técnicos ou logísticos com a atual demanda. Não obstante, é preciso verificar se as máquinas demandadas necessitam de suporte em infraestrutura já contratada ou a ser implementada, como manutenção de estradas ou serviços que possam exigir máquinas de menor porte para preparações preliminares. Até o momento, não foram identificadas necessidades externas que condicionem a execução ou demandem ajustes em contratos preexistentes, tanto no que tange à necessidade atual quanto em relação aos quantitativos e especificações técnicas.

A análise realizada revela que não há necessidade de ajustes específicos nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da contratação objeto deste estudo. As contratações vigentes e planejadas não apresentam sobreposições ou interdependências que justifiquem alterações significativas na abordagem proposta. Em face disso, não se antevê a necessidade de inclusão de providências adicionais na seção "Providências a Serem Adotadas". A solução proposta para a demanda de locação de máquinas pesadas do município não depende de contratações correlatas ou interdependentes, conforme definido no §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021. Isso assegura a autonomia e a eficiência na execução do contrato ora em planejamento.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de locação de máquinas pesadas incluem os efeitos potenciais ao longo de seu ciclo de vida, como a emissão de gases poluentes e o consumo significativo de combustível. Essas questões são relevantes para garantir a sustentabilidade, conforme os objetivos definidos na Lei n° 14.133/2021, especialmente no art. 18, §1°, inciso XII. Dentre os impactos técnicos, destaca-se o uso intensivo de recursos e a necessidade de gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante as operações. A pesquisa de mercado realizada proporciona insights sobre práticas sustentáveis vigentes no setor, permitindo a antecipação de provisões para assegurar a sustentabilidade (art. 5°). Soluções sustentáveis avaliadas incluem o uso de maquinário com menor emissão e manutenção recorrente para otimização de desempenho, promovendo planejamento sustentável, em consonância com as diretrizes do art. 12.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 20 RUBRICA
COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA FL Nº 37 RUBRICA

Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção de requisitos como a classificação energética elevada nos equipamentos, como demonstrado por selos como o Procel A, além do emprego de combustíveis menos poluentes e o planejamento de rotas mais eficientes para as máquinas. A implementação de logística reversa para óleos e fluídos utilizados durante a operação também é pertinente, permitindo o desfazimento seguro e economicamente viável. Tais medidas devem ser incorporadas no termo de referência (art. 6°, inciso XXIII), alinhando-se às virtudes do art. 5° para promoção da sustentabilidade sem comprometer a eficiência esperada das operações.

Estas medidas são essenciais para reduzir impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, fortalecendo a perspectiva de sustentabilidade e eficiência nas operações do município, como enfatizado nos 'Resultados Pretendidos'. A capacidade administrativa para gerir essas medidas, considerando as obrigações de licenciamento ambiental, deve ser avaliada para garantir a execução sem a criação de barreiras à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa (art. 11). Em casos onde não existam impactos ambientais significativos, devido à natureza dos bens ou serviços, tal ausência será fundamentada tecnicamente para assegurar a legalidade e boas práticas na contratação pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada conduzida neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidencia que a contratação dos serviços de locação de máquinas pesadas para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Guaraciaba do Norte-CE é, de fato, viável e vantajosa. Fundamentando-se nos princípios de eficiência e interesse público, conforme o art. 5° da Lei n° 14.133/2021, este procedimento direciona-se a atender de forma objetiva a necessidade identificada de suporte operacional em obras e serviços de infraestrutura, fundamentais para o desenvolvimento urbano e rural da região.

O detalhamento dos dados coletados no levantamento de mercado, somado às estimativas de quantidade e valor da contratação, demonstra que optar por locação, ao invés de aquisição de máquinas, oferece não apenas um controle rigoroso sobre os custos associados, mas também possibilita maior flexibilidade na gestão dos recursos. Esta abordagem atende ao conceito de economicidade, redução de carga depreciativa e manutenção, aspectos que justificam a solução proposta como a melhor opção para o contexto presente. Além disso, a análise comparativa confirma que as propostas obtidas estão adequadas ao valor de mercado e ao orçamento estimado, reforçando a lógica da vantajosidade estabelecida no art. 11 da Lei.

As orientações legais (art. 6°, inciso XXIII e art. 18, §1°, inciso XIII) exigem que este estudo conclua e recomende a realização da contratação, assegurando que a mesma está em consonância com os objetivos estratégicos de planejamento do município, conforme prevê o art. 40. No entanto, a ausência do Plano de Contratação Anual foi considerada, e recomenda-se que, para contratações futuras, tal plano seja implementado visando robustecer o processo decisório.

Portanto, a realização da contratação aqui proposta é não somente viável, mas indispensável para o atendimento integral das necessidades priorizadas pela administração pública local. Esta decisão deverá ser consolidada no processo de

COMISSÃO DE FLS 202 RUBRICA

COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA FL Nº 48 RUBRICA

contratação, servindo como base orientadora para a autoridade competente formalizar os trâmites subsequentes. Não obstante, caso desenvolvimentos posteriores revelem dados insuficientes ou riscos não previamente mapeados, sugere-se a elaboração de ações corretivas visando a manutenção dos princípios de eficiência e transparência deste processo.

Guaraciaba do Norte / CE, 15 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FERNANDO HENRIQUE MORAIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

PAULO JARDEL FEITOZA VALE
MEMBRO

RAYANE MARIA DE MESQUITA FREIRE
MEMBRO

ALANA MARIA MARTINS OLIVEIRA
MEMBRO